



COPEL
Companhia Paranaense de Energia



GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO ADITIVO Nº 20222883211592 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 20209194478236, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO.
TERMO ADITIVO Nº 02, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 139/2020.

A S.A. CNPJ nº 04.368.898/0001-06, **COPEL DISTRIBUIÇÃO** com sede Rua José Izidoro Biazetto, 158, bairro Mossunguê, Curitiba – PR, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, neste ato representada por Paulo Rene Chastalo, Gerente do Departamento de Faturamento da Distribuição, RG 3.084.328-2 SSP/PR, CPF 528.571.669-15, doravante denominada **DISTRIBUIDORA**, e **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**, localizado na Rua Pedro Alves, 1212, Centro, Guarapuava, Paraná, responsável pela unidade consumidora ou conjunto de unidades consumidoras agrupadas sob o número de identificação 44565447, representado por Elton Fernandes Alzão, Coordenador Regional Substituto, RG 29.145.52-0 SSP/SP, CPF 911.952.922-87, doravante denominado (a) **CONSUMIDOR(A)**, resolvem de comum acordo alterar o contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica nº 20209194478236, celebrado entre as partes em 28/05/2020, mediante cláusulas e condições seguintes:

- 1 - Conforme cláusula oitava, do contrato ora aditado, a publicação resumida deste Termo Aditivo, no Diário Oficial, será providenciada pelo **CONSUMIDOR**, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas por sua conta.
- 2 - A cláusula décima do contrato, a partir desta data, passará a ter o valor de R\$ 11.348,16 (onze mil trezentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos), sob a seguinte classificação funcional programática e categoria econômica PTRES 172052, FONTE 0100000000, ND 339039-43, FI99O010ADM, EMPENHO 2021NE000006 E PTRES 172052, FONTE 0100000000, ND 339047-22, FI99O010ADM, EMPENHO 2021NE000007, conforme determina a Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021.
- 3- O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de 28/05/2022 à 28/05/2023, prorrogáveis por iguais e sucessíveis períodos, respeitada a

1

Real

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



COPEL
Companhia Paranaense de Energia



GOVERNO

DO ESTADO DO PARANÁ

vigência máxima decimal, se houver interesse das partes contratantes, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

4 - As partes ratificam todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, que não conflitarem com o previsto neste termo aditivo. E por estarem justas e acordadas com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, as partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Curitiba, 28 de maio de 2022.

Pela Distribuidora:

Paulo Rene Chastalo

Gerente do Departamento de Faturamento da Distribuição

Pelo Consumidor:

Elton Fernandes Alzão

Coordenador Regional Substituto

Testemunhas:

Nome: Dihan Pereira Brandão

RG: 8.604.695-4 - SSPPR

CPF: 032.217.989-03

Nome: Thiago Gastaldello

RG: 15.991.149-7 SSP/PR

CPF: 317.924.198-56